

EDITAL COMPLEMENTAR 005/2018 – RESULTADO DE RECURSO

EDITAL Nº 001/2018 – FACBA - UNEMAT

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, torna público o RECURSO, referente ao resultado preliminar das inscrições do Processo Seletivo Simplificado para contratação de docentes para atuar no Campus Universitário de Alta Floresta/MT. Turma Fora de Sede Marcelândia, MT.

CURSO: **AGRONOMIA**

Candidato: **LUIZ EDUARDO SANTOS LAZZARINI**

Solicitação: Revisão da prova de títulos.

Resultado do recurso: Formação acadêmica: O candidato possui doutorado em Fitotecnia (área de concentração em Produção Vegetal) e a vaga pleiteada é de Fisiologia de Plantas Cultivadas, portanto, em área afim. Logo, a nota fica confirmada conforme prevê na barema (12 pontos). Orientação de aluno: Em orientação de aluno o candidato permanece com a nota atribuída (1,5 pontos), atingindo pontuação máxima no item. Artigos publicados em periódicos científicos: Foram apresentados dois artigos publicados e um aceito para publicação. Logo, permanece a nota (1,0 ponto), sendo contabilizados apenas artigos publicados (0,5 ponto por artigo). Trabalhos completos e resumos: O candidato atingiu a nota máxima no item (1,5 pontos), permanecendo a nota atribuída.

Portanto, após análise do recurso interposto pelo candidato, a nota final permanece 16,00 pontos.

Candidato: **HELIO GONDIM FILHO**

Solicitação: Revisão da homologação das inscrições.

Resultado do recurso: Recurso indeferido devido ter sido interposto fora do prazo, conforme consta no item 6.4. deste edital “O candidato poderá recorrer do resultado da homologação preliminar de inscrição do processo seletivo, pelo endereço eletrônico seletivos.afl@unemat.br até 24 horas após a publicação da mesma”.

Candidato: **CRISTIANI SANTOS BERNINI**

Solicitação: Revisão da prova de títulos.

Resultado do recurso: Formação acadêmica: A candidata possui doutorado em Agricultura Tropical e Subtropical (área de concentração em Genética, Melhoramento Vegetal e Biotecnologia) e a vaga pleiteada é de Fisiologia de Plantas Cultivadas, portanto, em área afim. Logo, a nota fica confirmada conforme prevê na barema (12 pontos). Tempo de magistério: Conforme consta na barema a pontuação é por semestre e não por disciplina. Portanto, a nota da candidata foi alterada de 3,00 pontos para 5,0 pontos (2 semestres na disciplina e 2 semestres em outras disciplinas na área do teste seletivo). Exercício profissional: Permanece a nota (2,00 pontos), sendo a pontuação máxima do item. Projetos de pesquisa: Permanece a nota (zero pontos), pois não foram apresentados comprovantes de participação em projeto

nos últimos 3 anos. Participação em bancas: Permanece a nota (zero pontos), pois não foram apresentados comprovantes de participação em bancas de iniciação científica, TCC ou monografia. Foi apresentado apenas comprovante de participação em banca de defesa de estágio, não sendo atividade contemplada na barema deste edital. Artigos publicados em periódicos científicos: Foram apresentados dois artigos publicados nos últimos 3 anos e um em data anterior. Logo, permanece a nota (1,0 ponto), sendo 0,5 ponto por artigo.

Portanto, após análise do recurso interposto pela candidata, a nota final é de 20,00 pontos.

CURSO: **DIREITO**

Candidato: **ANDERSON ROCHA RODRIGUES**

Solicitação: Revisão da prova de títulos.

Resultado do recurso: O Candidato alega, de um modo geral, que foi desclassificado do certame por ter anexado a documentação de comprovação de pontuação e classificação em desconformidade com o edital supracitado, no que se refere o Item 5, tópico 5.8.

Eis os fatos.

Passo a decidir.

Em que pese os argumentos do candidato referente ao princípio do não formalismo, o recurso não deve prosperar.

Além do aludido princípio, referido pelo candidato, a Administração Pública se submete a outros nortes, tão ou mais importantes que esse, quais sejam: princípio da vinculação ao edital, princípio da legalidade e princípio da publicidade.

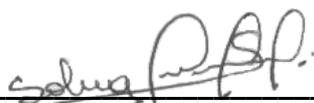
Nesse sentido, o candidato ao inscrever-se no referido certame estava ciente de que deveria cumprir a exigência do tópico 5.8, já que, o ato de inscrição vinculou-o e também a Administração Pública às exigências do edital. Dessa forma, pelo princípio da vinculação ao edital, os procedimentos e regras nele traçados deverão ser rigorosamente observados.

De mais a mais, o não cumprimento, pela Administração Pública, do princípio da vinculação ao edital ensejará no desrespeito ao princípio da legalidade, norte que sujeita todo do administrador público em seu exercício.

Por fim, o princípio da publicidade, seguindo essa seara, também será desconsiderado, vez que, no ato de publicação do edital a regra de organização da documentação dos candidatos à vaga estava explicitada, situação que foi verificada pelos demais candidatos concorrentes à vaga. Desconsiderar tal princípio é agir ao arrepio da ordem classificatória do certame, é desprestigiar aqueles candidatos que observaram as regras e a elas se submeteram.

Dessa forma, e por todo exposto, julgo improcedente o recurso do candidato, como medida de Justiça!

Alta Floresta – MT, 06 de Junho de 2018.



Prof. Solange Aparecida Arrolho da Silva

Presidente da Comissão responsável pelo Processo Seletivo

Port. N° 860/2018